



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

**A CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO EM CURRAIS NOVOS-RN**

**CAIO ANDRÉ MARTINS MARQUES**

**Currais Novos/RN  
2017**

**CAIO ANDRÉ MARTINS MARQUES**

**A CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO EM CURRAIS NOVOS-RN**

Projeto apresentado ao curso de Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte como requisito para aprovação do componente curricular Estágio Supervisionado I.

Orientador: Prof. Esp. João Paulo Oliveira  
Lucena

Currais Novos/RN  
2017

## FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Sistema de Bibliotecas - SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN - Biblioteca Setorial do Centro de Ensino Superior do Seridó -  
CERES Currais Novos

Marques, Caio André Martins.

A construção do orçamento público em Currais Novos-RN / Caio André  
Martins Marques. - Currais Novos, 2017.

45f.: il.

Relatório (Graduação) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Centro do Ensino do Seridó. Departamento de Ciências Sociais e Humanas.  
Curso Administração.

Orientador: Prof. João Paulo de Oliveira Lucena.

1. Administração Pública - Relatório. 2. Orçamento Público -  
Relatório. 3. Orçamento Participativo - Relatório. I. Lucena, João Paulo  
de Oliveira. II. Título.

RN/UF/BSCN

CDU 35

**CAIO ANDRÉ MARTINS MARQUES**

**CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO EM CURRAIS NOVOS-RN**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande Norte como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Administração.

**Data da Aprovação:**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Prof. Esp. João Paulo Oliveira Lucena**

Dedico este trabalho a minha família, a minha falecida Madrinha que me inspirou, para que eu fizesse esse curso e dedico também aos meus colegas e amigos que tive no curso.

## **AGRADECIMENTOS**

Meus sinceros agradecimentos ao Senhor por sua força divina, que guia meu caminho, que me protege e que me ilumina.

Meus sinceros agradecimentos a minha família pelos sacrifícios que eles fizeram por eu estar aqui, agradecendo por esse término de curso.

Agradeço a minha Madrinha, pois foi ela que mim inspirou por eu estar fazendo esse curso, que é ótimo.

Agradeço aos meus professores nos tempos de escola, pois sem eles não estaria aqui também.

Agradeço a professora e orientadora Marilene por sua paciência durante o primeiro estágio, pela sua sabedoria, confiança e autoestima.

Agradeço ao professor e orientador João Paulo, pela sua paciência, confiança e sua autoestima, seus ensinamentos brilhantes e coragem por ter aceitado para ser seu orientando, nessa reta final.

Agradeço aqueles que me proporcionou esse sonho, de estudar em uma Universidade Federal.

*“A nossa maior glória não reside no fato de nunca cairmos, mas sim em levantarmo-nos sempre depois de cada queda.”*

*Confúcio*

## RESUMO

O Orçamento Público é uma ferramenta que possibilita o poder governamental a estabelecer metas para usufruir das receitas obtidas, para que os interessados sejam agraciados com o resultado da ação do uso dessas receitas, segundo PIRES (2001) o orçamento público tem como objetivo definir receitas e despesas, para que a máquina pública não perca seu equilíbrio nas cotas públicas, tendo eficiência e eficácia. O presente trabalho teve como objeto de pesquisa o município de Currais Novos/RN. O trabalho compreendeu uma pesquisa descritiva do ponto de vista dos objetivos, documental e bibliográfica no que diz respeito aos procedimentos técnicos e qualitativa no que tange a forma de abordagem. Como principais resultados a pesquisa mostrou como é estabelecido o Orçamento Público na cidade de Currais Novos, identificando que muito embora o município tenha interesse em realizar um orçamento participativo e a população tenha tido mais interesse em participar, o orçamento de forma concreta ainda é feito pelo meio tradicional, isto é, sem a participação ativa da população.

**Palavras Chave:** Administração Pública. Orçamento Público. Orçamento Participativo.



## **ABSTRACT**

The Public Budget is a tool that allows government power to establish goals to enjoy the revenues obtained, so that the interested parties are awarded the result of the action of the use of these revenues, according to PIRES (2001) the public budget aims to define revenues and So that the public machine does not lose its balance in the public quotas, having efficiency and effectiveness. The present study had as object of research the municipality of Currais Novos/RN. The work comprised a descriptive research from the point of view of the objectives, documentary and bibliographical with respect to the technical procedures and qualitative in the form of approach. As the main results the research showed how the Public Budget is established in the city of Currais Novos, identifying that although the municipality has an interest in having a participatory budget and the population has had more interest in participating, the budget is concretely still made by the Traditional means, that is, without the active participation of the population.

**Keywords:** Public Administration, Public budget, Participatory budgeting.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Imagem de cima da cidade de Currais Novos-RN	34
Figura 2 - Fluxograma do Processo de Composição do Orçamento Público de Currais Novos	38

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**CENTRAC** - Centro de Ação Cultural

**FRACAB** – Federação Riograndense de Associações Comunitárias de Amigos de Bairro

**GAPLAN** - Gabinete de Planejamento

**LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**LOA** - Lei Orçamentária Anual

**LOM** - Lei Orgânica do Município

**PDT** - Partido Democrático Trabalhista

**PT** - Partido dos Trabalhadores

**PPA** - Plano Plurianual

**RN** - Rio Grande do Norte

**UAMPA** - União de Associações de Moradores de Bairros de Porto Alegre

**ISS** - Imposto sobre serviços de qualquer natureza

**ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

**IPTU** - Imposto Predial e Territorial Urbano

**FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

**SUS** - Sistema Único de Saúde

**FNAS** - Fundo Nacional de Assistência Social

**FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

**MPU** - Ministério Público da União

**PSF's** - Programa Saúde da Família

**CN** - Currais Novos

**SEMAAB** - SEC. MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

**SEMAD** - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**SEMTUR** - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**SEMFIN** - SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**SEMSA** - SEC. MUN. DE SAÚDE

**SEMTHAS** - SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SEMEC** - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**SEMOSU** - SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1.1 Problemática</b>	<b>11</b>
<b>1.2 Objetivos</b>	<b>12</b>
1.2.1 Objetivo Geral	12
1.2.2 Objetivo Específicos	12
<b>1.3 Justificativa</b>	<b>13</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>14</b>
<b>2.1 Administração Pública</b>	<b>14</b>
<b>2.2 Serviço Público</b>	<b>18</b>
<b>2.3 Breve histórico da evolução do orçamento público e de seus princípios</b>	<b>20</b>
<b>2.4 O ciclo do planejamento orçamentário</b>	<b>25</b>
<b>2.5 Algumas experiências de participação popular municipal</b>	<b>27</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b>	<b>32</b>
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b>	<b>34</b>
<b>4.1 Caracterização do município</b>	<b>34</b>
<b>4.2 A construção do orçamento em Currais Novos/RN</b>	<b>35</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>41</b>
<b>APÊNDICES</b>	<b>45</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Problemática

O tema do orçamento público tem sido mencionado na imprensa com uma frequência cada vez maior, da mesma forma que tem aparecido em muitos debates e reflexões em torno das experiências modernas de administração pública.

No meio universitário e acadêmico é igualmente crescente o interesse despertado pelo assunto, não sendo poucos os estudos atuais que enfocam diferentes aspectos dessa temática. Não poderia ser diferente, pois o assunto envolve, de mais a mais, a participação de um número importante de atores sociais.

O presente projeto traz uma proposta de estudo da construção do orçamento público na cidade de Currais Novos-RN, colocando em relevo a importância de uma gestão pública democrática com a sugestão de um modelo de orçamento participativo. Julgando que, quanto mais luz for colocada nessa questão, melhor estará a sociedade aparelhada para ampliar os limites de sua participação nas decisões que envolvem os interesses coletivos.

Acreditamos que, em vista dos resultados desse levantamento, os quais serão relacionados a outras considerações mais gerais, extraídas da teoria e da prática do orçamento público, estaremos em condições de contribuir, modestamente que seja, para o alargamento do conhecimento científico e o aperfeiçoamento dessa prática.

O Brasil foi marcado por episódios importantes, tanto na história política, como na administração pública. Este período foi marcado pelas mobilizações dos setores sociais e grupos políticos na luta contra a Ditadura Militar. Os movimentos na busca por direitos sociais e políticos, foram fundamentais, para que a participação popular se tornasse proposta corrente no cenário político brasileiro.

Com as conquistas obtidas em decorrência das lutas pela democracia. O planejamento participativo, do qual o Orçamento Participativo pode ser considerado uma derivação, ganhou espaço na administração pública municipal brasileira nos anos 80, sob liderança do Partido dos Trabalhadores – PT na gestão de algumas prefeituras.

Com a aprovação da Constituição Federal de 1988, a carta Magna proporciona as pessoas à chance de tornarem-se fiscais dos gestores públicos, e,

recentemente essa participação teve um maior reforço com a edição da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio e 2000, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>, que ratifica, expressamente, a participação da população no processo orçamentário.

A partir da introdução do princípio da participação, o orçamento público governamental foi diferenciado do conceito tradicional de orçamento. Neste caso, acrescentou a peça contábil a programação das ações partindo das reais necessidades da população e tendo como objetivo a efetividade das políticas públicas.

Diante do exposto, o problema de intervenção se resume a seguinte questão: a construção do orçamento público em Currais Novos-RN se dá nos moldes da participação popular?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Estudar a construção do orçamento público na cidade de Currais Novos-RN colocando em relevo a importância de uma gestão pública democrática com a sugestão de um modelo de orçamento participativo.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- Estudar a origem e evolução do orçamento público;
- Levantar, no contexto nacional, os principais condicionantes que levaram as tentativas de planejamento participativo e, em especial, de orçamento participativo no país;
- Estudar a importância de uma gestão pública baseada na coparticipação;

---

<sup>1</sup> Como esclareceu Pelicioli (2000, p. 109), a Lei de Responsabilidade Fiscal dá suporte à criação de um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal, até então inexistente no cenário brasileiro. Tem o objetivo de controlar o déficit público, para estabilizar a dívida em nível compatível com o status de economia emergente. Seu aspecto inovador, segundo análise de Cruz (2001, p. 8), reside no fato de responsabilizar o administrador público pela gestão financeira, criando mecanismos de acompanhamento sistemático (mensal, trimestral, anual e plurianual) do desempenho.

- Verificar como se dá o processo de construção do orçamento público em Currais Novos

### **1.3 Justificativa**

O Orçamento Participativo permite ao gestor público a informação mais rápida e precisa das reais necessidades da sua população, podendo assim, direcionar melhor os recursos do município.

O projeto em questão demonstra-se importante tanto para o autor, que terá a possibilidade de aprimorar seus conhecimentos em relação ao tema abordado, como também para a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, que terá a oportunidade de conhecer uma nova política pública, o Orçamento Participativo, como ferramenta de gestão voltada para a construção da cidadania.

A oportunidade de realização deste projeto surgiu a partir do conhecimento sobre o orçamento participativo e experiências positivas de outras cidades que adotaram essa política pública, e como cidadão nasceu o desejo de desenvolver uma pesquisa sobre o tema abordado.

A viabilidade do projeto é explícito, uma vez que existe o desejo, por parte do autor, em desenvolver uma pesquisa a respeito do tema relatado, e, a comunicação por parte do autor ao órgão municipal sobre o desenvolvimento desta pesquisa, nasceu por parte do gestor a curiosidade sobre o tema que será abordado, possibilitando por parte da empresa uma total liberdade de acesso as informações necessárias para realização do estudo.

O resultado que será obtido através da pesquisa, proporcionará ao gestor municipal o conhecimento sobre o que é, e para que serve o orçamento participativo como uma ferramenta de gestão.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A Administração Pública

Compreende-se por Administração Pública a realização de atividades desenvolvidas pelo Estado, que são integradas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as quais buscam gerir o patrimônio público com o intuito de atender as necessidades coletivas, assim como promover o bem-estar de todos, ou seja, é o conjunto de agentes, pessoas físicas e jurídicas responsáveis na prestação de serviços para o interesse da sociedade.

Pode-se observar que a Administração Pública é um instrumento que serve para adequar os interesses do Estado com as da população, pois ambos são os interessados, diante do que a nação precisa para desenvolver-se não só de forma estrutural, mas também de forma homogênea e que todos saiam ganhando.

De acordo com o Decreto-lei 200 de 1967, os órgãos da administração direta têm personalidade jurídica própria, tem também patrimônio próprio e estão aderidos a administração direta, vemos que a ideia é de vinculação e subordinação, nesse caso veríamos uma hierarquia, que só pode ser visto na administração direta.

A Administração Pública é dividida em Administração Direta e Administração Indireta, ambas têm as seguintes subdivisões:

#### Administração Direta:

- Presidência da República;
- Ministérios;
- Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU;
- Conselhos Diversos.

#### Administração Indireta:

- Autarquias;
- Fundações;
- Empresas Públicas;
- Sociedade de Economia Mista;
- Consórcios constituídos como Associação Pública.



A Administração Direta é composta pela entidade maior que governa a nação, que é a presidência da república e os ministérios, e também que faz o composto dessa estrutura administrativa é os poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. Com isso a Administração Direta é composta de forma que os órgãos que a compõem, são pessoas jurídicas de Direito Público com capacidade Política ou administrativa.

A Administração Indireta é composta por e exclusivamente, por pessoas administrativas; sendo constituída por entidades de Direito Público e Privado. Sendo elas com personalidade jurídica própria e autonomia, agindo outorgando o serviço ou delegando a execução.

Os poderes do Estado são a manifestação e a apresentação da vontade estatal e cada um realiza de forma essencial uma função, o Poder Executivo administra, isto é, tem a tarefa administrativa de converter a lei em ato sólido e subjetivo. O Legislativo tem o papel de realiza a função normativa daquele Estado e o Poder Judiciário realiza toda a função processual. Entretanto as ações devem ser independentes e harmônicas, mas inseparáveis e estruturais ao próprio Estado.

Corroborando esse pensamento Di Pietro (2012, p. 51) afirma que:

O poder estatal ele tem três funções, que é o legislativo, o judiciário e o executivo, cada um tem uma função específica que são, o legislativo tem o dever de criar as leis que deve serem seguidas, o judiciário tem o objetivo de fazer mediações diante de conflitos que ocorrem e o executivo tem o papel de atos concretos para realizar fins estatais que esses fins seja de interesse coletivo.

Neste sentido Rezende (2007), entende que gestão municipal pode ser definida como todo o processo de gerenciamento dos recursos públicos realizado pelas prefeituras e seus órgãos, por meio dos servidores municipais, que se relacionam com os instrumentos e recursos empregados na administração local.

Percebe-se então, que a administração pública é a prestação de serviços para a sociedade, por meio do gerenciamento de bens e interesses que devem ser cumpridos da forma mais adequada possível, seja no campo de ação federal, estadual ou municipal, com o intuito de que a os objetivos, as metas e a missão da organização possam ser cumpridas da forma mais adequada possível. Neste meio o administrador público deve seguir ordens e instruções determinadas em leis,

regulamentos e atos administrativos e ter como obrigação agir sempre dentro da moral da instituição.

Para a execução de suas atividades, a Administração Pública deve observância aos princípios básicos da impessoalidade, eficiência, legalidade, moralidade e publicidade, estabelecidos na Carta Magna em seu art. 37, os quais analisados de forma adaptada permitem o controle sobre ela.

No Princípio da Impessoalidade, a Administração Pública tem como obrigação praticar suas ações sempre com finalidade pública, sem visar seus próprios interesses ou de terceiros. Nele, é vedada a prática de ato administrativo visando a satisfação de interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, pressupõe-se que todo ato seja realizada de forma impessoal, seguindo o inciso IV do art. 3.º da Constituição Federal de 1988 que institui que toda ação administrativa seja: "sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Nas palavras de Alexandrino e Paulo (2011, p. 13) o princípio da impessoalidade impede que:

O ato administrativo deve ser praticado de forma que os lados de interesse sigam de forma correta perante a "vontade da lei". Desta forma, não haja perseguição ou favorecimento e que não tenha distinção que favoreça ou beneficie o administrado e o agente público.

Já o Princípio da Eficiência ordena que as atividades administrativas sejam exercidas de forma simples, rápida e econômica, sempre com rendimento satisfatório, trazendo resultados positivos para o serviço público.

De acordo com Carvalho Filho (2014, p. 31), a essência do princípio da eficiência "é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional", ou seja, a ação administrativa não deve adotar apenas o que impõe a legislação, deve traduzir-se a boa prestação de serviços, buscando a melhoria da relação custo/benefício, levando em conta o ótimo aproveitamento dos recursos públicos.

Segundo o Princípio da Legalidade, o Administrador Público, em toda sua atividade funcional, só pode fazer o que a lei determina ou autoriza e a não observância do referido preceito constitucional poderá submetê-lo a prática de ato

inválido, sob o ponto de vista jurídico, expondo-se à responsabilidade criminal, civil e disciplinar, conforme gravidade da falta cometida.

Conforme doutrina Carvalho Filho (2014, p. 19) ao afirmar que:

O princípio da legalidade é o básico que o agente administrativo deve seguir. Sua função tem que seguir diante o que a lei determina, agindo de forma ética, pois caso não o faça está fazendo algo ilícito e quebrando os princípios éticos que lhe compete. O agente público seja qual o seu cargo deve seguir de forma obediente o que se seguiu na lei, sendo assim, instrumentos de fiel e dócil para a realização das finalidades normativas.

O Princípio da Moralidade confere ao Administrador Público a obrigatoriedade de agir sempre com honestidade, dignidade e equidade, pautando sua conduta, em todas as suas ações, à moral e a ética, a qual deve estar ligada continuamente a ideia de probidade e boa-fé.

Carvalho Filho (2014, p. 21), enfatiza, ainda, que o princípio da moralidade impõe que o agente público, "[...] não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto [...]".

O Princípio da Publicidade determina que as ações da Administração devem ter a mais ampla publicação possível, ou seja, que o administrador público dê transparência a atos por ele desempenhados para tornar de conhecimento público as atividades por ele executadas.

De acordo com Di Pietro (2012, p. 72), "o princípio da publicidade [...] exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei".

Neste sentido, Carvalho Filho (2014), nos enfatiza que o intuito da administração pública é a atividade administrativa realizada pelo Estado, por meio de seus órgãos e agentes. Atividade esta que não pode ser destinada para outro fim que não a sociedade, visando o bem-estar à proteção e segurança de todos.

Verifica-se, portanto que os princípios da Administração Pública objetivam pautar, nos preceitos de ordem moral e ético, a ação do Administrador Público na gestão dos recursos públicos e prestação de serviços que atendam aos anseios da sociedade e propiciem o seu desenvolvimento, uma vez que a Administração Pública, na condição de gestora de patrimônio público, precisa também atender e

respeitar certos preceitos legais tanto para a geração dos ingressos quanto para realização dos consumos.

## **2.2 O Serviço Público**

Não é tarefa fácil definir, com precisão, o Serviço Público, pois o mesmo trata-se, na verdade, de expressão que admite mais de um sentido, e de conceito, por ter sofrido consideráveis transformações no decorrer dos anos.

Todavia, pode-se ressaltar que a expressão serviço público admite dois sentidos fundamentais, um subjetivo e outro objetivo. No sentido subjetivo, levam-se em conta os órgãos e as entidades estatais, os quais são responsáveis pelo desempenho das atividades voltadas à coletividade. Dessa forma, são serviços públicos, por exemplo, uma autarquia previdenciária e um órgão de fiscalização tributária, para podermos ter uma noção de como o serviço público tem vários sentidos, em alguma época o serviço religioso foi considerado também como serviço público. Com relação ao sentido objetivo, serviço público é a atividade em si, prestada pelo Estado e seus agentes.

O Estado tem como suma importância ser o regulador de todas as atividades, depois da “quebra” do próprio, após o passar do tempo, desde que era o poder absoluto que comandava todo e qualquer tipo de atividade que era capacitado a fazer, mas com o passar dos tempos esse Estado assume o papel de orientador dos serviços que é de interesse geral, e não de aplicador das tais atividades.

O conceito internacional sobre o serviço público tem explicado que a noção de serviço público tem duplo sentido, de acordo com a União Europeia, como explicado pela mesma é designado para o organismo de produção do serviço com a missão de interesse geral que compete ao mesmo. Temos que notar que muitos confundem o serviço público com setor público, que é a missão e o estatuto, o destinatário e o proprietário.

Assim, é imprescindível reconhecer que a noção de serviço público, pode alcançar toda e qualquer atividade prestada pelo Estado; com menor intensidade, prestadas, individual ou coletivamente, à sociedade; e, com definição ainda mais restrita, apenas os que beneficiam nomeadamente certos indivíduos.

Carvalho Filho (2014, p.329), considera que o serviço público é toda atividade prestada pelo Estado ou afiliados, com regime baseado em leis ou normas, que traz a satisfação das necessidades de seres de interesse do serviço prestado.

Deste modo, a prestação de serviços públicos de forma direta ou indireta a sociedade não deve jamais ser omitida, pois todos têm direito aos serviços públicos e alguns deles são essenciais para a vida, como: energia elétrica, abastecimento e tratamento de água, moradia, educação, assistência à saúde, assistência social, creches e transportes coletivos.

No entanto, o Estado para funcionar necessita de agentes, pessoas físicas, que realizem as funções estatais, afinal o “Estado” não possui vida própria é em si uma criação jurídica. Os indivíduos que atuam em nome do Estado e que trabalham para que as funções de legalidade atribuídas a ele sejam cumpridas, são os chamados agentes públicos.

De acordo com Di Pietro (2012), a noção de serviço público tem sofrido modificações ao longo da história, sofrendo assim, ampliações no seu conceito incluindo as atividades de natureza comercial, industrial e social, outro aspecto que pode ser citado é que o Estado, por meio de lei, onde são colocadas por meio dessas leis as atividades que serão consideradas serviços públicos, diante disso exclui a possibilidade de diferenciação, mediante de critérios objetivos, ao de serviço público da atividade privada, enquanto o Estado não começar a utilizar-se.

Alexandrino e Paulo (2011, p. 65) considera que agente público é “toda pessoa física que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública”.

Completando este entendimento tem-se Carvalho Filho (2014, p. 593) ao afirmar que agente público é:

Toda e qualquer pessoa, com um título, que participa de atividades de função pública, essa função pode ser remunerada ou voluntária, seja de transição ou definitiva e que pode ser exercida também na política ou na função jurídica. Quando a atuação é no jurídico, essa atividade deve ser entendida de que esses agentes são vinculados ao Estado, presente como pessoa física e em seu nome manifestam tal vontade.

Diante do exposto, pode-se dizer que agente público é todo e qualquer indivíduo unido ao Estado por algum tipo de vínculo, na qual o mesmo se faz

presente e seu desempenho representa a manifestação da vontade do Estado nos três Poderes do Estado (Executivo/Legislativo/Judiciário) e nas três esferas do Governo (União/Estados e Distrito Federal/Municípios).

Podemos ainda destacar os três cargos distintos no serviço público, presentes no Direito Administrativo brasileiro: Cargo Vitalício tem como exemplo a função de Juiz de Direito e é uma espécie de “super estabilidade”, na qual sua destituição só se faz em sentença com trânsito em julgado; Cargo Efetivo, aquele estabelecido mediante concurso público e caracterizado pela estabilidade; e Cargo em Comissão, aquele preenchido sem concurso, livre de nomeação e de exoneração e caracterizado por não possuir estabilidade.

Neste contexto, a função do agente público é oferecer seus serviços, desempenhando suas atividades com educação, presteza, seriedade, transparência e eficiência, servindo exclusivamente os interesses da sociedade, sem prejudicar qualquer indivíduo e sem fazer qualquer distinção.

Como se vê, seja qual for a hipótese da gestão da coisa pública, esta realizada por meio de seus agentes, deve ter como principal beneficiária do serviço público sempre a sociedade, ainda que a atividade favoreça, de forma imediata, o Estado. É que não se pode imaginar o destino da função pública que não seja voltado aos indivíduos, com vistas a sua segurança, proteção e bem-estar.

### **2.3 Breve histórico da evolução do orçamento público e de seus princípios**

O orçamento público tem, ao longo do tempo, sofrido significativas mudanças em seu conceito em virtude da evolução de suas funções. Nesse sentido, a história da evolução conceitual do orçamento público é dividida em duas fases: o orçamento tradicional e o orçamento moderno.

Pires (1999, p.14-15) define orçamento público como sendo:

A previsão de entrada e saída de quantias monetárias, num determinado período, que circula nos cofres públicos, e o conjunto de contas que transmitem o que vai pagar e receber, mediante os interesses não só do Estado, mas também da população.

O orçamento tradicional representou, desde o início, segundo Giacomoni (1997), uma importante conquista como instrumento disciplinador das finanças

públicas e tinha como principal função possibilitar aos órgãos de representação um controle político sobre os executivos.

No orçamento tradicional, o aspecto econômico tinha posição secundária. As finanças públicas caracterizavam-se por sua suposta neutralidade: o equilíbrio financeiro impunha-se naturalmente e o volume do gasto público não chegava a pesar, significativamente, em termos econômicos.

Ainda antes do final do século XIX, o Estado começou a abandonar a neutralidade que o caracterizou nas fases do *laissez-faire*, e com isso, passou a intervir como corretor de distorções do sistema econômico e como propulsor de programas de desenvolvimento.

O orçamento usado, até então, organizado especialmente como meio demonstrativo de autorizações legislativas, já não atendia às necessidades sentidas pelos executivos governamentais, todos eles envolvidos em encargos crescentes. Assim, a ideia do orçamento moderno nasceu quase simultâneo ao século XX. Dessa forma, as novas concepções do orçamento são apresentadas por W.F. Willoughby apud Giacomoni (1997, p.62).

O orçamento não é só previsão de receita ou estimativa da despesa, é um documento que por intermédio o chefe executivo, sendo a autoridade máxima de conduta dos negócios do governo, onde o mesmo tem a competência de criar fontes de renda, conceder créditos e faz uma completa exposição do ocorrido durante o último exercício, portanto é um documento que mostra como é utilizado o tesouro público. Com as informações obtidas, é aí que começa a programação e ajustes de como será utilizado o tesouro público.

Na sua essência, a reforma orçamentária exigia que os orçamentos públicos deveriam se constituir em instrumentos de administração, de forma que auxiliassem o executivo nas diversas etapas do processo administrativo: programação, execução e controle.

#### a) Importância do aspecto econômico

O reconhecimento da importância do gasto público no sistema econômico foi bem anterior. Mas é a partir da década de 1930, com a doutrina Keynesiana, que o orçamento público passou a ser utilizado como instrumento da política fiscal do

Governo, isto é, de sua ação que visava à estabilização ou à ampliação dos níveis da atividade econômica.

O planejamento foi o instrumento administrativo que obteve maior notoriedade nas últimas décadas. Seu emprego sistemático, nos programas militares desde a Segunda Guerra Mundial, contribuiu para aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo significativamente, o que estimulou empresas e outros setores do governo a incorporar suas técnicas.

Giacomoni (1997) coloca que a tendência para aproximar mais e mais o orçamento do planejamento, evidenciava-se, naturalmente, até que, na década de 1960, surgiu o PPBS – Planning, Programming and Budgeting System (Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento)

Acrescenta ainda que Planejamento, Programação e Orçamentação constituem os processos, por meio dos quais os objetivos e os recursos, e suas interrelações, são levados em conta, visando à obtenção de um programa de ação, coerente e compreensivo para o governo como um todo.

Desta forma, a nova concepção integra, de maneira sistemática, os diagnósticos e prognósticos, os objetivos, a análise de cursos alternativos, os programas e projetos com suas metas, os recursos a serem empregados, a indicação de custos, bem como os esquemas de avaliação e controle. O papel mais saliente em todo o processo seria assumido pelo planejamento, e isso seria possível, devido ao estágio alcançado pelas modernas técnicas de informação que visam auxiliar a análise e a tomada de decisões.

#### b) Evolução dos princípios orçamentários

Desde sua origem, a instituição orçamentária foi rodeada por uma série de regras cuja finalidade era a de auxiliar o controle parlamentar sobre os executivos para que fosse realmente cumprida. Assim, os princípios orçamentários são os seguintes, segundo Giacomoni (op.cit.:65):

1) Princípio da Unidade – defende a ideia de que o orçamento deve ser uno, isto é, cada unidade governamental deve possuir apenas um orçamento.

Não raro, mesmo no passado, o princípio era descumprido, uma vez que situações de excepcionalidade como guerras, calamidades, crises econômicas, etc.,



acabavam justificando o emprego de orçamentos especiais, que operavam em paralelo ao orçamento ordinário.

2) Princípio da Totalidade – este princípio possibilitava a coexistência de orçamentos múltiplos que devem consolidar-se, de forma que permita ao governo uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

Através do artigo 2º da lei nº 4.320/64, a legislação orçamentária brasileira pede a observância do princípio da unidade. Porém, nos últimos tempos, nem esse, nem o princípio da totalidade, vem sendo cumpridos.

3) Princípio da Universalidade – de acordo com este princípio, o orçamento (uno) deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado. Essa regra é considerada indispensável para o controle parlamentar sobre as finanças públicas, pois possibilita ao Legislativo conhecer, *a priori*, todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização. Impede ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar; permite conhecer o exato volume global das despesas projetadas pelo governo, a fim de autorizar a cobrança dos tributos, estritamente necessários para atendê-las.

O princípio da universalidade encontra-se claramente incorporado na legislação orçamentária brasileira. Na Lei nº 4.320/64, o cumprimento da regra é exigida nos seguintes dispositivos de acordo com Giacomoni (op.cit.:69):

Art. 2º - A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 3º - A lei do Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizados em lei.

Parágrafo Único – não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 4º - A lei do orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

4) Princípio do Orçamento Bruto – segundo este princípio, todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução. Com isso, a regra pretende impedir a inclusão, no

orçamento, de importâncias líquidas, isto é, a inclusão apenas do saldo positivo ou negativo resultante do confronto entre as receitas e as despesas de determinado serviço público.

5) Princípio da Anualidade ou Periodicidade – o orçamento público deve ser elaborado e autorizado para um período determinado de tempo. Geralmente, este período é de um ano. No Brasil, a anualidade do orçamento sempre foi consagrada inclusive nos dispositivos constitucionais. A partir da Lei nº 4.320/64, passou-se a exigir que os orçamentos anuais fossem complementados com projeções plurianuais no âmbito dos investimentos. A Constituição Federal de 1988 manteve a regra da anualidade do orçamento, mas acabou com a figura do OPI – Orçamento Plurianual de Investimentos, surgido na Constituição Federal de 1967, substituindo-o pelo plano plurianual.

6) Princípio da Não-Afetação das Receitas - segundo este princípio, nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos e determinados gastos.

7) Princípio da Discriminação ou Especialização – de acordo com este princípio, as receitas e despesas devem aparecer no orçamento de maneira discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, a origem dos recursos e sua aplicação.

8) Princípio da Exclusividade – esse princípio surgiu com o objetivo de impedir que a Lei do Orçamento, em função da natural celeridade de sua tramitação no legislativo, fosse utilizada como meio de aprovação de matérias outras que nada tinham a ver com questões financeiras.

Além dos princípios já analisados, existem outros:

Princípio da Clareza – segundo este princípio, o orçamento deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas aquelas pessoas que, por força de ofício ou por interesse, precisam manipulá-lo.

Princípio da Publicidade – por sua importância e significação e pelo interesse que desperta, o orçamento público deve merecer ampla publicidade. Formalmente, o princípio é cumprido, pois, como as demais leis, é publicado nos diários oficiais. A publicidade ideal, porém, envolve as mesmas questões ligadas à clareza. Resumos comentados da proposta orçamentária deveriam ser amplamente difundidos, de forma que possibilitassem ao maior número possível de pessoas inteirar-se das realizações pretendidas pelas administrações públicas.

Princípio da Exatidão – a exatidão orçamentária envolve questões técnicas e éticas. Desde os primeiros diagnósticos e levantamentos, com vistas na elaboração da proposta orçamentária, deve existir grande preocupação com a realidade e com a efetiva capacidade do setor público de nela intervir, de forma positiva, através do orçamento.

## **2.4 O ciclo do planejamento orçamentário**

Segundo o CENTRAC<sup>2</sup>(2000), a Constituição Federal de 1988, visando garantir, num primeiro momento, o planejamento a médio e curto prazo da gestão pública, realizou algo inédito, em relação às constituições anteriores, ao instituir nos três níveis de governo, o ciclo de planejamento orçamentário. Como já foi dito, esse ciclo se compõe de:

O Plano Plurianual (PPA) que tem a duração de quatro anos e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O referido plano deve ser elaborado pelo Poder Executivo no primeiro ano de governo, encaminhado à Câmara até 31/08, com prazo até 31/12 para aprovação pelo Poder Legislativo, tornando-se lei, portanto, no primeiro ano de governo, e entrando em vigência, logo no início do segundo ano, adentrando no primeiro exercício da gestão eleita a seguir. De acordo com Teixeira (1999:04), o Plano Plurianual tem como funções: 1) orientar e disciplinar a LDO e a LOA; 2) planejar recursos de investimentos de forma regionalizada; 3) disciplinar investimentos que ultrapassem um exercício financeiro.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que se baseia no Plano Plurianual, é elaborada anualmente. Define as metas e prioridades, incluindo as despesas de capital, para o ano subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre possíveis alterações na legislação tributária. Pela Constituição Federal, ficou estabelecido que o prazo de envio do projeto do Legislativo é até 15/04 e a aprovação pelo legislativo, deverá ocorrer até 30/06.

---

<sup>2</sup> Centro de Ação Cultural, organização não-governamental que atua diretamente no acompanhamento da gestão orçamentária, operando com financiamentos oriundos da esfera internacional.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), que também está baseada nas anteriores, apresenta a discriminação exata da receita e da despesa que evidencia a política econômico-financeira do governo local, bem como seu programa de trabalho. Transforma as metas e prioridades em dotações orçamentárias efetivas.

O orçamento anual é composto dos Orçamentos Fiscal<sup>3</sup>, de Investimento das Empresas<sup>4</sup> e de Seguridade Social<sup>5</sup>.

Estas leis devem compatibilizar-se com o Plano Diretor, obrigatório para municípios com população superior a 20 mil habitantes, o qual define os rumos e estratégias para o desenvolvimento urbano.

Aliada à ação inédita, ao lado do planejamento dos recursos orçamentários nas três esferas de governo, a Constituição de 1988 criou outro aspecto de grande repercussão ao estipular, como preceito para a Lei Orgânica Municipal (LOM), que todos os municípios brasileiros envolvessem a cooperação das associações representativas da sociedade no planejamento municipal.

Neste sentido, os mecanismos e espaços de participação, criados pela Constituição Federal de 1988, fornecem os elementos decisivos para a construção de um modelo de gestão pública pautado pela cogestão, onde o governo e a sociedade constroem uma relação de parceria para gerir o dinheiro dos tributos pagos por todos.

Para Giacomoni (1996, p.12), houve uma outra realização inovadora da Constituição de 1988. Segundo ele, esta realização

Constituiu-se na devolução ao Legislativo pela Constituinte, da capacidade de emendar o orçamento, uma vez que o Brasil passou mais de 20 anos, desde a Constituição Federal de 1967 até 1988, sem que o Poder Legislativo pudesse influir concretamente no orçamento. Neste período autoritário, o orçamento passava nos Legislativos só para fazer uma tramitação formalista, uma formalização da Lei.

---

<sup>3</sup> É o instrumento composto da previsão da receita, da fixação da despesa e dos programas de trabalho, em nível de atividades e projetos das várias unidades integrantes da estrutura de governo a que se destina.

<sup>4</sup> É o instrumento voltado para a programação dos investimentos relativos a cada empresa em que o Estado ou o Município detenha a maioria do capital.

<sup>5</sup> É o instrumento que contém a programação das entidades e órgãos públicos, inclusive fundos especiais responsáveis pela execução das ações de saúde, previdência e assistência.

## 2.5 Algumas experiências de participação popular municipal

Há cada vez mais experiências<sup>6</sup> participativas nas administrações municipais. Neste sentido, percebe-se, nos municípios, um aumento de funções e responsabilidades na oferta de serviços e na implantação de algumas políticas, antes nacionais.

A descentralização e a ênfase do poder local significam, segundo Carvalho e Teixeira (1996), a criação de mecanismos de redistribuição de recursos e de poder entre entes administrativos, com uma reorganização institucional que viabilize a melhoria de atendimento das demandas da sociedade e um melhor funcionamento dos serviços, privilegiando, sobretudo, a busca de uma melhor eficiência, mas sem mudanças nas relações Estado/Sociedade.

Desta forma, segundo estes autores, as administrações municipais democráticas estão cada vez mais privilegiando a ampliação e a diversificação de espaços para o exercício de direitos e liberdades civis, o comprometimento com a pauta social, a transparência e a eficácia administrativa e a superação dos limites da democracia representativa, com o incremento de outras formas de participação, inclusive, de controle de atos e decisões governamentais. Tais orientações têm-se traduzido em experiências amplamente reconhecidas, tanto em cidades de pequeno e médio porte, como em grandes capitais brasileiras. Contudo, este é um paradigma de gestão ainda restrito, que enfrenta enormes desafios para a sua implementação e difusão, alguns deles decorrentes das próprias características do processo atual de descentralização no Brasil e da cultura política dominante.

O orçamento participativo é uma experiência que tem se multiplicado em várias regiões do país e são exemplos de como práticas democráticas de gestão introduzem significativas transformações na dinâmica da administração estatal.

Além disso, a participação popular na administração pública está apontando para uma nova relação entre Estado e a Sociedade, fundada na co-responsabilidade social, no fortalecimento da cidadania e na valorização de ações coletivas.

---

<sup>6</sup> De acordo com Pires (1999), atualmente, cerca de 70 municípios adotam o orçamento participativo, independentemente de posição partidária.

## a) A Experiência de Porto Alegre - RS

No início dos anos 80, em várias regiões de Porto Alegre, associações de bairro iniciaram a formação de alianças regionais. Em decorrência disto, coalizões de associações de bairro começaram a se formar, frequentemente promovidas por líderes comunitários, a maioria deles associada ao PDT ou ao PT. Esta União de Associações de Moradores de Porto Alegre, UAMPA, usou o poder de mobilização que conquistara, no início dos anos 80, para apoiar o candidato do PDT nas primeiras eleições municipais, após o fim da ditadura, em 1985. Este candidato, Alceu Colares, venceu as eleições e chegou ao poder acompanhado de grandes expectativas por parte dos movimentos de bairro, quanto ao atendimento de suas principais reivindicações.

Durante a administração do PDT, a liderança da UAMPA começou a conceber a ideia do orçamento participativo. Os movimentos de bairro há tempos lutavam com os governos municipais por demandas sociais. O atendimento de tais demandas dependia menos de sua importância intrínseca, do que da capacidade política das associações em pressionar o governo. Neste momento, os líderes comunitários queriam elevar o patamar de suas reivindicações. Eles pressionaram o prefeito eleito a realizar um amplo debate sobre as prioridades de investimento, exigindo a abertura da “caixa preta” do orçamento para revelar como a cidade alocava os seus investimentos.

Depois de várias discussões, movimento e governo negociaram a divisão da cidade em 16 regiões. Em assembleias abertas realizadas em cada uma dessas regiões, a população apresentou suas demandas por investimentos. Cerca de 400 pessoas participaram das 16 assembleias, elegendo os primeiros delegados do orçamento na proporção de 1 para cada 5 presentes. Uma comissão foi formada para, em conjunto com a Secretaria de Planejamento Municipal, traçar um plano de investimentos para o ano seguinte. Essa comissão foi o embrião do que mais tarde se tornou o Conselho do Orçamento Participativo.

Quase todas as demandas, que os participantes consideravam como prioritárias, foram incluídas num esboço de orçamento que comprometeria a receita de vários anos. Só em 1990, no entanto, as reformas fiscais e administrativas começaram a gerar recursos para investimentos. Sob a pressão dos movimentos populares, a administração começou a investir nas regiões pobres da periferia. Mas,

como o plano de investimento não definiu prioridades, os órgãos executores das obras de infraestrutura decidiam, a partir de seus critérios políticos e técnicos, quais demandas seriam atendidas.

Em meados da década de 1990, a administração resolveu reestruturar o orçamento participativo, pois acreditava que era de suma importância um processo mais criterioso na definição de prioridades.

Em virtude disto, um novo Gabinete de Planejamento, GAPLAN, foi criado. Este era diretamente subordinado ao prefeito e composto por uma equipe especializada em planejamento estratégico, que começou então a redesenhar o processo de participação no orçamento.

Diante do que foi exposto, percebe-se que o orçamento participativo em Porto Alegre é resultado das lutas populares desde a fundação da FRACAB (Federação Rio-grandense de Associações Comunitárias de Amigos de Bairros), em 1959, passando pela fundação da UAMPA, em 1983, pela formação de uniões de vilas, por todas as organizações comunitárias, assistenciais, culturais e recreativas que assumiram o compromisso de lutar por uma vida melhor e por uma sociedade mais justa, e não de uma criação feita em um gabinete de governo ou em um comitê partidário (Baierle, s.d.).

Apesar de o orçamento participativo de Porto Alegre apresentar, segundo especialistas, uma avaliação positiva, um exame cuidadoso dessa política, em ação, revela, de acordo com Abers (s.d.), alguns dos problemas por ela causados.

Segundo a referida autora, um problema central de sistemas participativos é a desigualdade. Num mundo marcado por desigualdades de todos os tipos, a participação por si, não garante que as decisões irão beneficiar os menos favorecidos.

Acrescenta ainda que os custos de organização são muito maiores para os mais pobres, já que estes têm menos tempo disponível, menos educação e autoconfiança. Em virtude disto, fóruns participativos tendem a sub-representar justamente aqueles que mais precisam de recursos públicos. Ademais, uma vez que os mais organizados e mais propensos a participar, geralmente, formam grupos corporativistas visando objetivos específicos, não se pode, a princípio, contar com sua solidariedade para garantir a atenção ao interesse dos menos organizados. Finalmente, uma vez que os mais organizados tendem a receber mais benefícios, a participação pode, na realidade, aguçar as desigualdades pré-existentes. Como a

experiência daqueles que começaram a participar mais cedo se traduz em maior habilidade em lidar com o processo participativo, diferenças no grau de organização irão se exacerbar ao longo do tempo.

#### b) A Experiência de Vila Velha - ES

O Município de Vila Velha iniciou sua experiência do orçamento participativo e buscou nessa experiência inspiração para a elaboração de um projeto de lei que foi aprovado pela Câmara na época, transformando-se na Lei 2.247. De acordo com esta lei, o Poder Executivo era obrigado a discutir o orçamento com a sociedade local, através da criação da chamada Assembleia Geral do Orçamento. Antes de enviar a peça orçamentária para a Câmara para sua aprovação final, o orçamento era discutido e deliberado nesta Assembleia, da qual faziam parte diversos representantes da sociedade civil organizada.

A implementação da Lei 2.247, que obrigava a participação popular, foi uma iniciativa do prefeito municipal na época. Faziam parte dessa Assembleia: o prefeito, os vereadores, os delegados de cada comunidade, num total de dois por comunidade, a diretoria do Conselho Comunitário de Vila Velha, funcionários e técnicos indicados pelo prefeito. Esses eram os que tinham direito a voto nas deliberações da assembleia. Entretanto, já existia na cidade um fórum de debates muito mais amplo. Qualquer cidadão da sociedade organizada podia estar presente nas assembleias, mas não tinha direito a voto nas deliberações.

O processo foi amadurecendo, mas, no início, a cidade teve algumas dificuldades e algumas crises que serviram de aprendizagem. Antes de 1988, a prerrogativa na participação orçamentária das Câmaras Municipais, assim como das Assembleias e do próprio Congresso Nacional, era simplesmente de aprovar ou não o orçamento. Para contrariá-la, o prefeito de Vila Velha buscou essa fórmula alternativa, participativa e democrática de discutir com a comunidade.

Como já foi dito, a constituição, promulgada em 1988, deu uma abertura maior para que a Câmara pudesse apresentar emendas dentro do processo orçamentário, mesmo na sua fase conclusiva, que é a fase de aprovação. E, com um trabalho educativo, desenvolvido através de um processo longo, durante muitos anos, nos fóruns de debates, nos congressos, através de vários seminários, buscou-se a conscientização e a educação da população, assim como também dos próprios



vereadores. Essa experiência mostrou que a sociedade, de forma organizada, tinha os seus direitos assegurados em lei, partilhando-os com os demais órgãos e poderes que fazem parte do processo de elaboração e de aprovação do orçamento: o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Todo esse trabalho de conscientização transformou o orçamento participativo do município de Vila Velha numa realidade consistente.

A cidade foi subdividida em cinco regiões, compostas de bairros, associações, movimentos organizados, que discutem e propõem as obras regionais que atendem às necessidades mais próximas daquela região, como por exemplo, a construção de um hospital, de uma escola, etc. E nas assembleias de cada bairro são discutidas as obras prioritárias para cada um deles. Normalmente, a comunidade elege a prioridade do total de três obras. Isso é encaminhado ao Poder Executivo e depois é levado à Assembleia do Orçamento e, de acordo com a disponibilidade de rateio para aquela comunidade, é executada a obra que foi priorizada, ou mais do que uma, se o rateio para aquele bairro comportar.

Para Lorenzetti (1996), a cidade de Vila Velha não tem tido maiores dificuldades na discussão, na elaboração e na aprovação do Orçamento. A sociedade organizada é, talvez, o menor poder no município de Vila Velha, porém com mais força do que o próprio Poder Executivo e o Poder Legislativo, e tem sido respeitada tanto pela Câmara, como pela Prefeitura.

Além das experiências aqui mencionadas, outras se estenderam em todo o país. Outros municípios ainda carecem desenvolver o processo de gestão democrática dos recursos públicos.

Ligeiramente observando a trajetória que segue o Orçamento Público em Currais Novos, nota-se uma fragilidade no ideário participativo. Ao que parece, o mesmo não é construído em bases participacionistas. Assim, um olhar mais atento para a história, bem como atual transcorrer do Orçamento Público da cidade pode identificar elementos justificadores de sua realidade e apontar as possíveis alternativas que possibilitem a construção de uma gestão democrática e participativa dos recursos públicos municipais.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia tem um valor significativo quanto à aceitação da pesquisa, pois o método a ser aplicado está relacionado à qualidade dos resultados a ser obtidos. A pesquisa deve responder ao problema elencado, e corroborar o objeto de estudo, pois tem um caráter prático. Para Gil (2008, p. 19):

O planejamento da pesquisa pode ser definido como o processo sistematizado mediante o qual se pode conferir maior eficiência à investigação para em determinado prazo alcançar o conjunto das metas estabelecidas.

Deste modo, torna-se necessário classificar a pesquisa em questão, a fim de dar um melhor esclarecimento sobre como foi a sua condução, que se ver a seguir.

Quanto a sua natureza, a pesquisa caracteriza-se como aplicada, uma vez que gera conhecimento para aplicação prática objetivando a solução de problemas específicos, conforme Silva (2005) a pesquisa aplicada tem como objetivo “gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais”.

Do ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa tem caráter qualitativo e essa característica advém do fato de considerar que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, além de não requerer a utilização de métodos e técnicas estatísticas e de tornar o ambiente natural como fonte direta para coleta dos dados. Richardson (1999, p. 90) diz que a pesquisa qualitativa, “pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados”.

Quanto ao objetivo, a pesquisa tem caráter descritivo, já que descreve as informações sobre a construção do orçamento público municipal. Em relação a isso, Segundo Gil (2002), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

No tocante aos procedimentos técnicos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental. Ainda conforme Gil (2002) as pesquisas documental e bibliográfica são semelhantes, o que as diferencia é a natureza da fonte.

Bibliográfica em função de haver sido desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído de livros, artigos científicos, teses, dissertações, etc. A pesquisa documental utiliza-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico. Para identificar aspectos políticos e de natureza técnica, determinantes no processo, serão realizadas entrevistas junto às autoridades, lideranças comunitárias e técnicos envolvidos na construção do orçamento da cidade de Currais Novos-RN. Far-se-á ainda um levantamento nos jornais locais, identificando a forma como esse processo é tratado junto à sociedade, bem como faremos uso frequente de boletins, estudo de caso e documentos da administração pública.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Caracterização do município

Currais Novos município situado no sertão do Seridó potiguar, cuja sua localização ao se deslocar para a Capital potiguar é de 172 Km e faz divisa com o Estado da Paraíba, cuja sua extensão territorial é de 864,341 km<sup>2</sup>, com sua população estimada em 2015 de 45,060 hab., tendo um Índice de Desenvolvimento Humano de 0,691.

Figura 1 - Imagem de cima da cidade de Currais Novos-RN



Fonte: Wikipedia, 2017.

O Município de Currais Novos-RN teve como sua colonização com Criadores de Gado, sendo o seu principal nome o Cipriano Lopes Galvão, onde o mesmo foi Coronel do Regimento de Cavalaria da Ribeira do Seridó pelo então governador Pedro de Albuquerque Melo, com o passar do tempo Currais Novos foi crescendo e se tornando um Município que é hoje, mas sua principal fonte de renda era criação de gado, ao passar do tempo Currais Novos obteve outra fonte de arrecadação que foi a mineração do Tungstênio, onde ser extraia a Scheelita que se tornou na época sua maior fonte de renda.

O Município teve como sua origem baseada em criação de gado como foi dito anteriormente, mas ele era um povoado de Caicó, e depois de um tempo foi uma

parte de Acari, com sua fundação em 20 de outubro de 1808 e seu aniversário em 20 de outubro de 1890.

A cidade de Currais Novos hoje está sendo administrada pelo atual Prefeito Odon Júnior e seu Vice-Prefeito Anderson, a localização da Prefeitura Curraisnovense é situada Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro. CEP: 59380-000. Onde tem-se 8 secretárias são elas:

**SEMAAB:** SEC. MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

**SEMAD:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**SEMTUR:** SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

**SEMFIN:** SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**SEMSA:** SEC. MUN. DE SAÚDE

**SEMTHAS:** SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SEMEC:** SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**SEMOSU:** SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

#### **4.2 A construção do orçamento em Currais Novos/RN**

Para a construção do Orçamento do Município de Currais Novos é construída conforme a distribuição dos recursos públicos que é repassado para a Prefeitura local e a uma reunião entre as escolas e com 5 ou 6 representantes de bairros que são convidados, e é feito uma ata de presença, com isso faz uma discussão para o planejamento do ano seguinte, com todo esse processo as pessoas daqueles bairros vão eleger prioridades para a destinação daquele recurso que será utilizado, em seguida o Prefeito faz a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que serve como um norteador para o orçamento anual municipal, que é do ano seguinte, com essa lei feita os recursos são distribuídos por pasta de secretarias, é feito uma estimativa do gasto anterior para o que será gasto para o ano seguinte, como no ano que é realizado o processo, o Prefeito junto com os vereadores baseiam-se no ano anterior, as fontes de recursos para a realização desse proposito orçamentário é na maior parte do governo federal, já que a cidade de recurso próprio arrecada muito pouco, para realização de muitas ações que se compromete a fazer, mas que com

recurso federal, já não pode fazer, pois essas receitas já tem um destino certo e não pode ser mexido ou realocado para outro propósito, nos anos que foram previstos esses recursos, para ficar bem compreensível, pode-se destacar as receitas para o ano de 2014 de 64.000.000,00, em 2015 a receita em foi de 69.000.000,00, já no ano de 2016 é estimado uma receita ainda maior de 92.000.000,00 e em 2017 é previsto cerca de 111.000.000,00, Nas despesas em 2014 foi superior e em 2015 da mesma forma, sequencialmente aos anos despesas de 68.000.000,00 e de 69.589.000,00 (dados retirados da ata da audiência pública da LDO de 2017), contudo com essas cotas ocorre a Fixação da Despesa e Receita.

No orçamento existem três receitas correntes, a tributaria, a de contribuições e a transferência corrente, mas embora que tenha essas receitas, existem mais duas para compor que é a receita de capital que são os de investimento e a receita de capital, onde ainda composto nesse orçamento estão elas as despesas corrente e a de capital, do orçamento serve para usar na seguridade social e Fiscal, também como de investimento, todavia o orçamento tem como previsão de ações para o desenvolvimento de projetos e atividades, ações permanentes na cidade, os projetos que nele inserido tem que ter começo, meio e fim.

A elaboração do orçamento tem sua fabricação com audiências públicas, depois as secretárias fazem seus orçamentos, onde a arrecadação desses recursos, são próprios, transferências da União e convênio, dos recursos próprios são arrecadados com o ISS, IPTU e ITBI.

Essas estimativas do parágrafo anterior não é recurso próprio do Município, mas sim de convênios, para compreender melhor Currais Novos arrecada de forma mínima de impostos, a arrecadação é em cerca de 800.000,00 de até 1.000.000,00 com tributos seja ele o ISS, IPTU e ITBI, a base para a arrecadações são baseadas em demandas em relação a receita do governo federal, para as escolas são de alunos matriculados, na saúde é baseado em postos e em PSF, estrutura da Prefeitura e também de acordo com a população, mas entretanto Currais Novos tem mais PSF's do que deveria pela quantidade de população e o controle fica de forma difícil para a gestão municipal, na manutenção das unidades básicas, mas há outro gastos a serem feitos com esses recursos do governo federal para a saúde, e com esse inchaço vai causando novas despesas tornando o controle desses gastos de forma ineficiente, para o melhor controle pode-se ter uma menor quantidade dessas

unidades básicas e bem estruturadas com essas condições atender toda a população.

Para elaboração da LDO, tem a participação do Prefeito e uma equipe técnica e no decorrer do ano tem uma reunião para a alteração caso haja necessário com as comunidades participantes que podem sugerir modificações na LDO e pode ter emendas para altera-la que seja prioritário naquela ocasião, outro agente modificador dessa Lei de Diretrizes Orçamentária é os Vereadores, que para a alteração da mesma, precisa realocar algum recurso que não é muito utilizado e verificar o valor daquela obra, com isso fazendo o remanejamento.

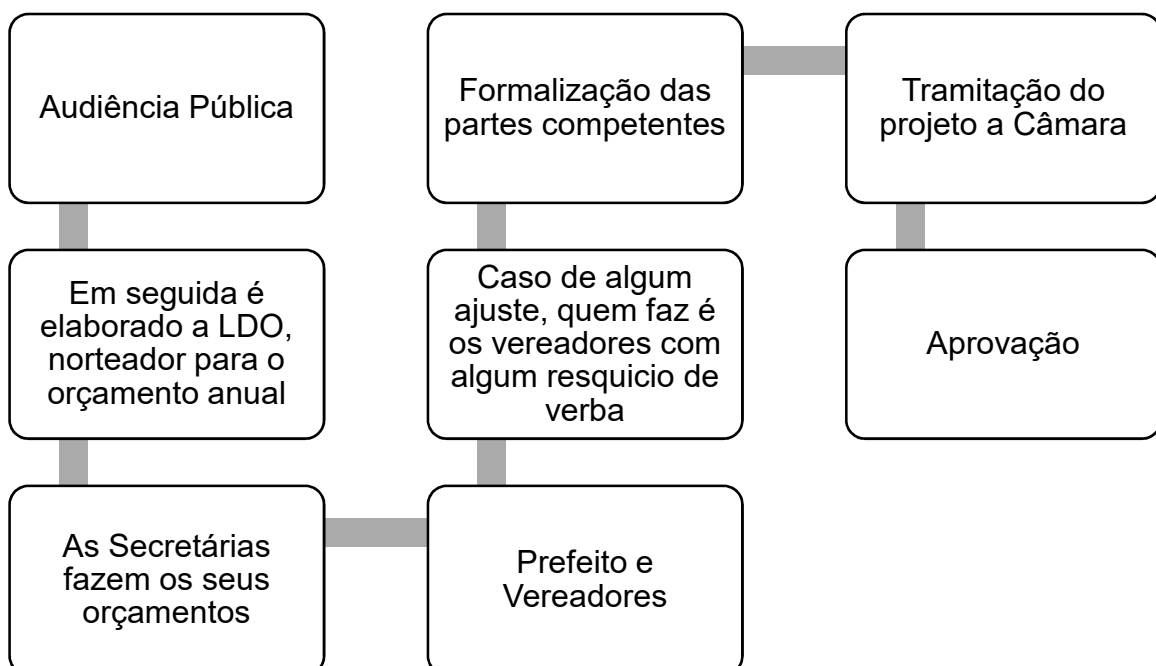
Com relação aos créditos suplementares Art. 7 O Poder Executivo é autorizado a: “abrir **créditos suplementares** para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei 4.320, 17 de março de 1964, cominados com o artigo 165, parágrafo 8 da Constituição Federal Brasileira de 1988”, segundo a LDO (2016). “De acordo com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”, segundo a Constituição Federal (1988). Os recursos que estão atribuídos no LDO são os Ordinário, da FUNDEB, SUS, FNAS, FNDE, Royalties e de Convênios. Com as reuniões do início do ano é para a montagem da LDO, depois desse processo há uma reunião com a comunidade para fazer ajustes e no fim do ano a câmara de vereadores estão fazendo as emendas e aprovada é enviado para a Prefeitura e poderá ser alterado junto com as audiências públicas em conjunto com a população, sendo uma parte, com isso é estruturado uma nova LDO, caso não seja aprovado pela câmara de vereadores, o Prefeito começa o ano com o recurso anterior e no caso não poderá trabalhar com o de 2017 e sim com o de 2016, pode ser incluído o que a população pede na emenda criada pela mesma, mas o Prefeito só acata tal pedido se quiser.

Com relação a participação da população curraisnovense é garantida na Lei Orgânica Municipal, mas para isso tem apenas 5% da população total, para a participação da chamada Consulta Pública explicitada na LOM, mas há também da maioria absoluta da Câmara e o Chefe do Poder Executivo, como dito no Art 6º da LOM “Os Poderes Legislativo e Executivo poderão realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, incluindo bairros,

distrito, povoados e vilas, cujas medidas deverão ser tomadas de acordo com a competência de cada um dos poderes, como no Caput do 1º indicado na LOM de Currais Novos, a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte garante a participação dos 5% dos eleitorados no Art. 21, XI, para discutir sobre projetos de lei de interesse específico do Município.

- § 1º - A consulta popular poderá ser realizada mediante proposição:
  - I - da maioria absoluta dos membros da Câmara;
  - II - formulada por 5% do eleitorado inscrito no Município;
  - III - do Chefe do Poder Executivo.
- § 2º - A votação será organizado pelo poder proponente, no prazo de dois (2) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial para tal fim, sendo considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria de, pelo menos, 50% mais um dos que se manifestaram.
- § 3º - Serão realizadas, no máximo, duas consultas por ano, sendo vedada sua realização nos quatro (4) meses que antecederem às eleições para qualquer nível de governo.

Figura 2 - Fluxograma do Processo de Composição do Orçamento Público de Currais Novos





Fonte: Elaborado pelo autor, 2017.

Primeiro tem-se a audiência pública onde será realizada com pouco mais de 5% onde é descrito na lei estadual ou alguns colegiados de bairros como é descrito mais a acima, onde terá as considerações da população para a realizações de ações que a prefeitura em conjunto com a câmara dos vereadores, para o interesse coletivo, seja na saúde, educação, segurança, saneamento básico, entre outras coisas mais.

Segundo passo e importante é a elaboração da LDO, onde essa lei de diretrizes orçamentárias tem seu papel em nortear o orçamento do ano, para que seja bem dividido, perante as necessidades em que a cidade está precisando e que pode ser alterada conforme a necessidade e naquele momento.

Terceiro passo é quando as Secretárias fazem seus orçamentos diante a necessidade de cada setor, seja na educação, turismo, saúde, segurança que este pode ser melhor visto, habitação e etc.

Quarto passo é onde ocorre a formalização do orçamento que terá a participação de um corpo técnico, Prefeito e Vereadores, onde montarão o Orçamento anual, diante o que foi gasto no ano anterior para ter uma estimativa do que poderá gastar do que tem no tesouro público.

Quinto passo onde à verificação do Orçamento e se existe algum tipo de ajuste, quem faz é os vereadores com algum resquício de receita ou se tiver algum dinheiro de obra que já foi finalizada.

Sexto passo para a última discussão e se alguma melhoria para o orçamento, caso haja, vai ter a discussão.

Sétimo passo tramitação do projeto na câmara dos vereadores.

Oitavo passo é a aprovação do Orçamento que será utilizado no ano.

Contudo mesmo com a participação mínima da população, podemos observar o Orçamento Tradicional, onde quem dar as ordens finais é o Prefeito e Vereadores, acatando ou não as determinações que foram impostas pela população.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O propósito desse trabalho foi analisar a construção do orçamento público do município de Currais Novos/RN, onde foi visto como é distribuído as receitas para suas respectivas despesas, seja por obras públicas de infraestrutura, saúde, educação, etc. Assim, foi possível alcançar os objetivos deste trabalho.

Como principais resultados o presente trabalho identificou que existem reivindicações populares por melhores condições em sua participação na gestão pública e até mesmo na participação da construção de uma democracia participativa. No entanto, o orçamento do município ainda acontece de forma tradicional.

As limitações para realização e aprofundamento dessa pesquisa se deram pela mudança de secretários, pois na nova gestão não ficou muitos dos que eram da última gestão, que se dera pelo ex-Prefeito Vilton Cunha e pouca disponibilidade dos secretários e funcionários.

Para trabalhos futuros deve ser recomendado a vista global para as limitações, para que haja mudanças para a melhoria do Orçamento Público em Currais Novos/RN.

## REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca. **Inventando a democracia:** distribuição de recursos públicos através da participação popular em Porto Alegre In: Cidade, Porto Alegre/RS (s.d.)

BAIERLE, Sergio. **Experiência do orçamento participativo: um oásis no deserto neoliberal?** In: Cidade, Porto Alegre, (s.d.)

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** São Paulo: Saraiva, 2000.

CARVALHO, Inaia Maria Moreira de, TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **Descentralização e participação na gestão local:** alguns problemas e desafios. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.) *Para que participação nos governos locais?* São Paulo; Recife, Polis/Fórum Nacional de Participação Popular/Recife, 1996.73p.

CENTRAC. **Participação e controle cidadão do orçamento público municipal.** Campina Grande, 2000.

GIACOMONI, James. **Orçamento público.** São Paulo: Atlas, 1997.

LORENZETI, Antonio. Dilemas atuais na elaboração do orçamento público. In: VILLAS-BÔAS, Renata, (org.). **Democratização do orçamento público e os desafios do legislativo.** São Paulo; Salvador, Polis/Fórum Nacional de Participação Popular/Câmara Municipal de Salvador, 1996. 68p.

PIRES, Valdemir. **Orçamento participativo:** o que e, para que serve, como se faz. Piracicaba: Edição do autor, 1999.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de direito administrativo descomplicado.** – 4. ed. – Rio de Janeiro – Forense, São Paulo – MÉTODO, 2011.

BENECK, Elizandro Roberto Maciel. **Os limites da responsabilidade do pregoeiro no âmbito do processo de pregão, enquanto agente da administração pública.** Curitiba, 2007. Monografia – Universidade Tuiuti do Paraná, Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas. Disponível em: < <http://tconline.utp.br/wp-content/uploads//2013/07/OS-LIMITES-DA-RESPONSABILIDADE-DO-PREGOEIRO-NO-AMBITO-DO-PROCESSO-DE-PREGAO-ENQUANTO-AGENTE-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Senado Federal. Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862. **Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.** – Brasília: 1862.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. **Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.** – Brasília: 1932.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. **Organiza o Código de Contabilidade da União.** – Brasília: 1922.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. **Regulamenta os serviços de energia elétrica.** – Brasília: 1957.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** – Brasília: 2005.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. **Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.** – Brasília: 1986.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** – Brasília: 1946.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. **Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.** – Brasília: 1946.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** – Brasília: 2002.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** – Brasília: 1993.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** - 27. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2013.- São Paulo: Atlas, 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica.** São Paulo: Makron Books, 1996.

DeretorioDeRuas.com. **O seu diretório de ruas.** Disponível em: <  
<http://www.diretorioderuas.com/BR/Rio-Grande-Do-Norte/Mesorregiao-Central-Potiguar/Microrregiao-De-Serra-De-Santana/>>. Acesso em: 20 de maio de 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** – 25. ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de

Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

HENRY, Catherine, coord. **Pregão**: uma nova modalidade de licitação. Brasília: e-gov edições, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades@**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=240650&idtema=16&search=rio-grande-do-norte>>. Acesso em: 03 de maio de 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos e metodologia científica**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. – Petrópolis. RJ: Vozes, 2009. p. 9-30.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico municipal como proposta de desenvolvimento local e regional de um município paranaense**. **Revista FAE**, Curitiba, v.9, n.2, p.87-104, jul./dez. 2006. Disponível em: <[http://www.fae.edu/publi\\_cacoes/fae\\_v9\\_n2/08\\_Denis\\_Rezende.pdf](http://www.fae.edu/publi_cacoes/fae_v9_n2/08_Denis_Rezende.pdf)>. Acesso em: 06 de junho de 2017.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. 138 p. Disponível em: <[https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia\\_de\\_pesquisa\\_e\\_elaboracao\\_de\\_teses\\_e\\_dissertacoes\\_4ed.pdf](https://projetos.inf.ufsc.br/arquivos/Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes_4ed.pdf)>. Acesso em: 18 de maio de 2017.

## APÊNDICES

### Apêndice A – Cronograma

Atividades/Meses	2016					2017					
	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Escolha do tema	X										
Definição da empresa	X										
Notificação do tema e do orientador à coordenação do curso	X										
Plano de trabalho: problemática, justificativa, objetivos, bibliografia inicial	X	X	X	X							
Referencial teórico inicial.			X	X			X	X	X		
Metodologia			X	X							
Revisão pelo professor orientador e modificações finais		X	X	X			X	X	X	X	X
Entrega projeto final ao professor orientador.				X							X
Entrega do projeto final à Coordenação de Curso.				X							X
Revisão do Referencial teórico		X	X						X	X	
Desenvolvimento do instrumento de coleta de dados									X	X	
Coleta de dados				X			X	X			
Análise e interpretação de dados									X	X	
Considerações finais											X
Revisão pelo professor orientador.	X	X	X	X	X			X	X	X	
Correções finais											X
Entrega do trabalho final ao professor orientador.					X						X
Entrega do trabalho final à Coordenação de Curso.					X						X